

PARECER JURÍDICO nº 113/2021

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 098/2021 que “*Altera incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.940, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências*”.

A propositura visa alterar dois incisos do art. 4º da Lei Municipal 3.940/2021. A primeira alteração busca aumentar o prazo limite do pagamento de aluguel, de 2 para 3 anos e a segunda, retirar o limite de 50 horas/máquina anuais, podendo o Município fornecer incentivo proporcional ao porte da obra a ser realizada.

Em suas razões, o Executivo justifica a alteração pela necessidade de aprimorar a legislação diante de uma realidade fática constatada após a promulgação da Lei 3.940/2021, bem como considerando as dificuldades financeiras enfrentadas em nosso país, motivos que requerem ampliação das benesses repassadas.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto está de acordo com os princípios gerais da atividade econômica elencados na Constituição Federal, especialmente, no art. 170.

Conforme art. 10, I da LOM, diz que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local. E, o art. 167 do mesmo diploma legal, prevê que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei complementar, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Também, o art. 174 da CF/88 prevê que: O Estado, Como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Ainda em seu § 1º, estabelece que a lei ditará as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

OPINIÃO

Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 70/2021.

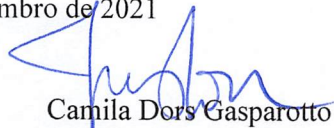
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

ANÁLISE DO OBJETO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 18 de novembro de 2021



Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica